

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2023, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS., com sede na Rua da Ajuda nº 35, sala 2305, bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, CEP 20.040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.674/0001-57, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **ANDRÉA GAMA POSSINHAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 079223954-IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.956.207-57.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, na **Proposta Comercial da CONTRATADA – ANEXO II** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

(Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ 16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais)**, conforme a Tabela de Preços anexa, eis que o serviço será sob demanda, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

SERVIÇO	HONORÁRIOS	TAXA*
Busca de Anterioridade e Análise de Colidência (por marca/por classe) - Assessoria das marcas a serem registradas	R\$ 290,00	R\$ 0,00
Instauração de Processo ante o INPI (depósito - por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 415,00
Publicação do Pedido de Registro na RPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recolhimento de Taxas Finais (por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 745,00
Concessão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Entrega de Certificado	R\$ 250,00	R\$ 0,00
Requerimento de prorrogação (prazo ordinário – por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 1.065,00 (prazo ordinário) R\$ 1.610,00 (prazo extraordinário)
Anuidade correspondente ao acompanhamento processual administrativo / por processo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oposição	R\$ 690,00	R\$ 355,00
Manifestação à Oposição	R\$ 790,00	R\$ 280,00
Recurso contra o Indeferimento	R\$ 790,00	R\$ 475,00
Processo Adm. de Nulidade de Marca	R\$ 790,00	R\$ 590,00
Manifestação ao Proc. Adm. de Nulidade	R\$ 890,00	R\$ 280,00
Pedido de Registro de Software	R\$ 1.100,00	R\$ 185,00
Publicação Pedido de Software	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Entrega Certificado Software	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Notificação Extrajudicial	R\$ 900,00	R\$ 0,00**
Registro Direitos Autorais	R\$ 900,00	De R\$ 40,00 a R\$ 80,00, de acordo com o tipo de obra
Entrega de Certificado	R\$ 250,00	R\$ 0,00
Registro Cartório Títulos e Documentos	R\$ 900,00	***
Contrato de Cessão e Transferência de marcas junto ao INPI	R\$ 380,00 (por cada processo)	Primeiro caso: R\$ 180,00 A partir do 2º processo (por caso)

		adicional): R\$ 85,00
--	--	--------------------------

4.2. Os valores acima poderão sofrer majoração no caso do Instituto Nacional da Propriedade Industrial promover aumentos de Taxas Federais. A revisão dos valores pactuados será elaborada todo o mês de janeiro utilizando o índice IGPM/FGV.

4.3. Os serviços relacionados neste item serão executados mediante recebimento dos valores descritos, de modo que eventuais guias relativas às taxas serão enviadas de forma prévia para pagamento pela Contratante.

4.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.6. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou boleto (com a relação de beneficiários e os respectivos prêmios), deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br, juntamente com a relação de segurados;

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de

Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

- 5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1.4.** A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.1.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO V** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 12.010/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0003455-8** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.19 09:12:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES HADI:09443832895
Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=21308480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.18 15:48:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças



CONTRATADA:

ANDRÉA GAMA POSSINHAS
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. **VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860**
Assinado de forma digital por VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860
Dados: 2024.01.15 22:49:17 -03'00'

2. **CAROLINA MAGNANI HIROMOTO**
Assinado de forma digital por CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2024.01.17 14:30:24 -03'00'



CO-21.12/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 7010.2023/0003455-8

REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de assessoria jurídica especializada para o acompanhamento das marcas registradas no INPI, contemplando:

a) Assessoria nas esferas extrajudiciais e administrativas, das marcas registradas pela PRODAM, notadamente:

Registro 821.851.183 – Marca PRODAM (mista) – NCL(11) 42;

Registro 828.462.526 – Marca PRODAM (mista) - NCL(11) 42;

Registro 902.884.271 – Marca PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;

Processo 921.408.056 – Marca PRODAM (nominativa)

b) Assessoria nas esferas extrajudiciais e administrativas das marcas a serem registradas;

c) Assessoria com a apresentação de carta notificatória, objetivando a coordenação por ato proibido e de concorrência desleal;

Caso haja necessidade de demandar judicialmente, em decorrência da discórdia dos termos aludidos em carta notificatória ou por apelo de sentença concessória por parte do INPI, será necessária a autorização prévia da PRODAM-SP S/A., bem como será necessária a celebração de contrato em apartado, para essa finalidade.

Caso haja outros registros de marcas e direitos autorais vinculadas ao CNPJ nº 43.076.702/0001-61, juntos ao INPI, também deverão eles fazer parte dos serviços objeto do presente contrato a ser celebrado.

2. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

3.1. O valor será faturado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito e o encaminhamento deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento a partir da autorização do Gestor do Contrato.

3.1.1. O pagamento de guias de custas, tributos e emolumentos, preferencialmente, deverão ser encaminhadas para pagamento pela Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento. Na impossibilidade, a partir de autorização do Gestor do Contrato, deverá a Contratada apresentar Nota de Débito, com indicação de conta corrente, para repasse do valor correspondente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. 1.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

4.1.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

4.1.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

4.1.1.2.1. O prazo acima não se aplica para o pagamento de guias de custas, tributos e emolumentos, quando do repasse à Contratada, prevalecendo o vencimento de cada uma.

4.1.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.

4.1.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5. PENALIDADES

5.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações pelo Contratado implicará em multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento, sopesando-se a severidade no caso concreto, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

5.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência garantindo a qualidade dos serviços prestados;

6.2 Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>;

6.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i.Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa; ii.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

iii.Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual; iv.Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários); v.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

vi.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

6.5 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

6.6 Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

6.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

7.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

7.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;



CO-21.12/2023

7.4 Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CO-21.12/2023

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO	HONORÁRIOS	TAXA*
Busca de Anterioridade e Análise de Colidência (por marca/por classe) - Assessoria das marcas a serem registradas	R\$ 290,00	R\$ 0,00
Instauração de Processo ante o INPI (depósito - por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 415,00
Publicação do Pedido de Registro na RPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recolhimento de Taxas Finais (por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 745,00
Concessão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Entrega de Certificado	R\$ 250,00	R\$ 0,00
Requerimento de prorrogação (prazo ordinário – por marca/por classe)	R\$ 690,00	R\$ 1.065,00 (prazo ordinário) R\$ 1.610,00 (prazo extraordinário)
Anuidade correspondente ao acompanhamento processual administrativo / por processo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oposição	R\$ 690,00	R\$ 355,00
Manifestação à Oposição	R\$ 790,00	R\$ 280,00
Recurso contra o Indeferimento	R\$ 790,00	R\$ 475,00
Processo Adm. de Nulidade de Marca	R\$ 790,00	R\$ 590,00
Manifestação ao Proc. Adm. de Nulidade	R\$ 890,00	R\$ 280,00
Pedido de Registro de Software	R\$ 1.100,00	R\$ 185,00
Publicação Pedido de Software	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Entrega Certificado Software	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Notificação Extrajudicial	R\$ 900,00	R\$ 0,00**
Registro Direitos Autorais	R\$ 900,00	De R\$ 40,00 a R\$ 80,00, de acordo com o tipo de obra
Entrega de Certificado	R\$ 250,00	R\$ 0,00
Registro Cartório Títulos e Documentos	R\$ 900,00	***
Contrato de Cessão e Transferência de marcas junto ao INPI	R\$ 380,00 (por cada processo)	Primeiro caso: R\$ 180,00 A partir do 2º processo (por caso adicional): R\$ 85,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, com sede na Rua da Ajuda nº 35, sala 2305, bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, CEP 20.040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.674/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 21.12/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-21.12/2023

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **GRUENBAUM,POSSINHAS & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº: 18.686.674/0001-57

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-21.12/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO V

TABELA DE MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir

SEGURANCA E VIGILANCIAPATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 5.429.210,5600 - Valor proposta: R\$ 99.960.000,0000 Valor negociado: Não informado 05.457.677/0001-77 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.289.814,0000 - Valor proposta: R\$ 15.365.336,1500 Valor negociado: Não informado 92.966.571/0005-27 - EPAVI VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.705.967,5000 - Valor proposta: R\$ 70.000.000,0000 Valor negociado: Não informado 31.798.529/0001-26 - CRISTAL SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) R\$ 6.433.888,0000 - Valor proposta: R\$ 11.869.797,0000 Valor negociado: Não informado 19/01/2024 17:14 4 de 28 UASG 925089 PREGÃO 17/2023 Fornecedor Valor ofertado Situação 05.408.502/0001-70 - LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 5.429.291,1300 - Valor proposta: R\$ 7.059.779,2200 Valor negociado: Não informado 13.987.152/0001-71 - REGIONAL SERVICOS DE SEGURANCA EVIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 7.250.000,0000 - Valor proposta: R\$ 7.250.000,0000 Valor negociado: Não informado 00.435.781/0002-28 - MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.791.000,0000 - Valor proposta: R\$ 10.500.000,0000 Valor negociado: Não informado 11.659.891/0001-09 - HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.344.229,0000 - Valor proposta: R\$ 2.000.000.000,0000 Valor negociado: Não informado 23.812.889/0001-07 - VERSSAT SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.641.490,0000 - Valor proposta: R\$ 6.851.499,3800 Valor negociado: Não informado 01.721.355/0001-32 - URUTU SISTEMA DE SEGURANCA EVIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 5.972.600,0000 - Valor proposta: R\$ 45.033.800,0000 Valor negociado: Não informado 14.117.320/0001-30 - GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 10.000.000,0000 - Valor proposta: R\$ 10.000.000,0000 Valor negociado: Não informado 11.187.013/0001-38 - TORQUATO FREIRE SEGURANCA EVIGILANCIA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 6.498.585,7900 - Valor proposta: R\$ 1.281.357.809,0000 Valor negociado: Não informado 26.886.266/0001-77 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIAPATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 5.759.744,1700 - Valor proposta: R\$ 200.000.000,0000 Valor negociado: Não informado 29.313.317/0001-60 - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIAPATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não R\$ 5.396.716,1100 - Valor proposta: R\$ 200.000.000,0000 Valor negociado: Não informado 08.992.020/0001-06 - DETECTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) R\$ 5.150.000,0000 - Valor proposta: R\$ 9.000.000,0000 Valor negociado: Não informado ITEM - 1 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12 horas diurnas - 2ª a domingo - desarmada - das 7h as 19h - Aceito e Habilitado por CPF ***.476.***.*0 - ARLETE DA SILVA para MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 19.210.884/0001-37, melhor lance: R\$ 2.603.000,0000, valor negociado: R\$ 2.602.985,2800 - ITEM - 2 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12h noturnas - 2ª a domingo - armado - das 19h00 as 7:00 - Aceito e Habilitado por CPF ***.476.***.*0 - ARLETE DA SILVA para MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 19.210.884/0001-37, melhor lance: R\$ 2.479.000,0000, valor negociado: R\$ 2.478.972,7200 Não houve intenção de recurso. A íntegra da Ata no site www.compras.gov.pt - UASG 925089.

Data de Publicação

22/01/2024

Hospital do Servidor Público Municipal**COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**Documento: [097041369](#) | Registro de adiamento (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

COMUNICADO DE ADIAMENTO DE ABERTURA Pregão Eletrônico nº. 346/2023 do Processo Eletrônico nº. 6210.2023/0005025-6 I - Fica adiado "SINE DIE" a abertura do Pregão Eletrônico nº. 346/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SEÇÃO TÉCNICA DE CIRURGIA VASCULAR, que estava designado para as 09hs00 (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024, tendo em vista alterações solicitadas. II - Publique-se.

Data de Publicação

22/01/2024

SUPERINTENDÊNCIADocumento: [097066325](#) | Despacho autorizatório (NP)**DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

6210.2024/0000369-1

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 600 galões de solução básica para hemodiálise a base de bicarbonato de sódio 8,4%, para uso em máquina de proporção - 5 litros

Processo

6210.2024/0000369-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

22/01/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0000369-1 I - À vista dos elementos constantes no autos deste processo administrativo, considerando que nele consta a manifestação da Procuradoria quanto o enquadramento da pretendida aquisição no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez caracterizada a situação emergencial, AUTORIZO A DISPENSA da licitação para a contratação da empresa FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 58.635.830/0001-75, para fornecimento de 600 galões de solução básica para hemodiálise a base de bicarbonato de sódio 8,4%, para uso em máquina de proporção - 5 litros, no valor unitário de R\$ 11,50 e valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Prazo de Realização da Despesa: 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. Onerando-se a dotação 02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 137/2024.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado. III - Designo o seguinte Fiscal de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[097054712](#)**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo****NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**Documento: [097046294](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

001/IPREM/2019

Contratado(a)

Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF / CNPJ / RNE

06.273.115/0001-36

Data da Assinatura

18/01/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6310.2018/0003144-2 TERMO DE CONTRATO Nº 001/IPREM/2019 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM CONTRATADA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPJ/MF Nº 06.273.115/0001-36 OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação ambiental complementar no terreno do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM. OBJETO DO ADITAMENTO: Fica o presente termo alterado para acréscimo do objeto contratual, com acréscimo de 13 amostras no item 8 (amostragem de ar ambiente), acréscimo de 12 amostras no item 9 (amostragem de vapores do solo) e acréscimo de um relatório no item 14 (relatório técnico de cada amostragem de ar ambiente e ar do solo), conforme planilha de aditivo de extensão de serviços contratuais (documento SEI nº 095665377). VALOR REAJUSTADO: Acréscimo de serviços no valor de R\$ 66.904,45, passando o valor do contrato de R\$ 268.780,89 para R\$ 335.685,34. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024

Data de Publicação

22/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[097036560](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO**Documento: [097057064](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-21.12/2023

Contratado(a)

GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF / CNPJ / RNE

18.686.674/0001-57

Data da Assinatura

19/01/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-21.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0003455-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 18.686.674/0001-57). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/01/2024. VALOR: O VALOR ESTIMADO ANUAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 16.090,00 (DEZESSEIS MIL E NOVENTA REAIS).

Data de Publicação

22/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[097054684](#)Documento: [096972293](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Termo de Apostilamento para correção de erro material em contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-12.01/2024 AO CONTRATO Nº CO-05.11/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002901-5. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 05.143.945/0001-86). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR EXPRESSO NA COLUNA "PREÇO TOTAL" PARA O ITEM 1.2 DA TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA IV - PREÇO, ITEM 4.1, DO CONTRATO CO-05.11/2023, PARA FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 24.787,20 EM SUBSTITUIÇÃO AO VALOR DE R\$ 24.931,00.

Anexo I (Número do Documento SEI)[096961928](#)**Data de Publicação**

22/01/2024

Documento: [096984621](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-19.12/2023

Contratado(a)

SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

29.775.845/0001-30

Data da Assinatura

18/01/2024

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-19.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013144-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, CAPUT DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SOLUTIAL SOLUÇÕES E ANÁLISE DE DADOS LTDA (CNPJ: 29.775.845/0001-30). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-14.01/2022, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 04/02/2024 A 03/02/2026; (II) REDUÇÃO DE 79,00% (SETENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-14.01/2022, O QUE CORRESPONDE A R\$ 613.321,42 (SEISCENTOS E TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 346.704,20 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Data de Publicação

22/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096976040](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Documento: [097081493](#) | Homologação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para fornecimento de mão de obra, por demanda, para serviços civis, elétricos e hidráulicos, objetivando a realização de diversos eventos da São Paulo Turismo, envolvendo inclusive transporte, materiais de apoio às montagens, operação, manutenção e desmontagem dos eventos, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 19/01/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa WM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMISSIONAMENTO LTDA -CNPJ 23.868.882/0001-07 pelo valor de R\$ 890.498,96 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)[097059695](#)**Data de Publicação**

22/01/2025

Documento: [097077791](#) | Homologação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

OBJETO: Fornecimento integral de tinta para pintura da pista do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo, com objetivo da realização do Carnaval 2024, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 19/01/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA - ME -CNPJ 27.263.162/0001-79 pelo valor de R\$ 139.996,48 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)[097075980](#)**Data de Publicação**

22/01/2024

Documento: [097081948](#) | Revogação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 087/23OBJETO: Contratação de empresa especializada em estruturas, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviço de TENDAS, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem para atendimento ao evento: CARNAVAL 2024, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. Comunicamos que em 19/01/2024, o Sr. Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A. REVOGOU o Pregão Eletrônico de número de referência no sistema eletrônico do Banco do Brasil (portal www.licitacoes-e.com.br) nº 1034551 a pedido da Área Requisitante.Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S.A., na Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, horário comercial, pelos telefones: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.Comissão Permanente de Licitações - São Paulo Turismo S.A. PUBLICAÇÃO: REVOGAÇÃO

Anexo I (Número do Documento SEI)[097068089](#)**Data de Publicação**

22/01/2024

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS**Documento: [097081161](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

042

Contratado(a)

4 NINJAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA-ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

46.988.889/0001-68

Data da Assinatura

18/01/2024

Prazo do Contrato

10

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0611/23 - Formalização do Pedido de Compra nº 42/23, celebrado com a empresa 4 NINJAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.988.889/0001-68, para o fornecimento de 3000 (três mil) unidades de sacos plástico de 100 L na cor preta, medida 0,90x0,90xespessura 0,16mm, pelo valor total de R\$ 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais) e prazo de entrega de até 10 dias, em conformidade com a cotação eletrônica nº 37/23, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 18/01/24.

Data de Publicação

22/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[097080874](#)Documento: [097078791](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

0124

Contratado(a)

JOCASP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.150.952/0001-91

Data da Assinatura

19/01/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Expediente nº 332/23 - Formalização do Contrato nº 01/24, celebrado com a empresa, JOCASP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.952/0001-91, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA A FROTA DA CET - CONTRATAÇÃO DE 1.500 HORAS DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA CET, pelo valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 44/23, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 19/01/24.

Data de Publicação